



**CONTRATO Nº. 139/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2024**  
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 103/2023 e demais normas aplicáveis, onde celebram, o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, nº. 68, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº. 554.075.529-49, denominada **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, com sede no Município de Blumenau/SC, neste ato representada por **CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN**, inscrito sob o CPF nº. 492.984.379-00, designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas supracitadas, onde ajustam o presente contrato, decorrido do processo de INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decreto Municipal nº. 102/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Processo de inexigibilidade e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

**1.2.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.** Esta Ata tem por objetivo o “**CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ Nº 00.165.960/0001-01, VISANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO, COM A PREFEITURA DE SULINA-PR**”, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

**2.1.** Também integram este contrato, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

**2.2. Participa deste Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores, a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Administração e Finanças.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**3.2.** O valor total do contrato é de **R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais)**.

**3.3.** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.



CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ UN.	R\$ TOTAL
21032	01	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA	MÊS	12	260,00	3.120,00
	02	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	UN	01	5.600,00	5.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 8.720,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VIGOR**

**4.1.** Este contrato é documento vinculante para o Contratado e terá **vigência de 1 (um) ano, contada da data deste instrumento**, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade ao Município.

**4.1.1.** Somente **vigorar**, ou seja, produzirá efeitos, a contar da **publicação** do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, adjunto da **assinatura por parte da empresa detentora do contrato**.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

**5.1.** A partir da assinatura do contrato, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**6.1** Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

**6.2** A revisão e a alteração dos preços registrados no contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

**6.3** Em caso de prorrogado dos prazos de execução e vigência, os valores podendo sofrer reajuste anual a ser calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Pregos ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contada da data de início/assinatura do contrato, conforme o Termo de Referência.

**6.4** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**6.5.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**7.1** O contrato será cancelado total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.



**7.2** No caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1** Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar este contrato e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, **no prazo máximo de 2 dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência do presente contrato.

**8.2.** Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes deste contrato, por meio de seu gestor:

- a) tomar conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no contrato;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor do contrato eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal, cumprindo ao (à) Pregoeiro(a) tal registro;
- f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**9.1.** A proposta que atenderá a Administração Pública Municipal, é de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), sendo que o valor do item 02, equivalente a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), será pago à vista, após a efetiva implantação com treinamento.

**9.1.2.** O restante do valor do item 01, sendo R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), será pago mensalmente, em 12 parcelas de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que devem ser efetivadas de 30 em 30 dias, sendo a primeira parcela em exatos 30 dias corridos da data do instrumento contratual, sempre no valor integral da parcela, indicando o mês de correspondência, evitando pedidos com valores “quebrados” e sem período correto de definição.

**9.2.** O FISCAL do contrato fará o recebimento provisório, atestando a prestação de qualidade, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento físico, atestando o recebimento junto da NF, dentro do sistema 1Doc.

**9.3.** O GESTOR do contrato fará o recebimento definitivo, autorizando o pagamento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento provisório, assinando digitalmente a NF inserida anteriormente pelo fiscal.

**9.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n. 8.078/1990.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSO**

**10.1.** Conforme parecer contábil datado de 24 de setembro de 2024, inserido no Despacho 6, do Proc. Administrativo nº 5.395/2024, segue:



DOTAÇÕES				
EXERCÍCIO	DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÕES
2024	1104	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.40.06.00.00	0 – REC. ORD.	R\$ 134.724,90
2024	1105	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	LIVRES	R\$ 383.716,20

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 107/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

**11.2.1** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos art. 7º do Decreto n.º 107/2023.

**11.3.** As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.

**11.4.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.5.** Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

**11.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto n.º 107/2023, e na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.

**11.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**11.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

**11.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto n.º 091/2023.

**12.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro da Comarca de São João/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1.** O extrato do presente contrato, será publicado no Diário Oficial do Município e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Inexigibilidade nº. 15/2024, foi conduzida pela Senhorita Pregoeira EDICEIA SCHAEFER ROSA, designada na Portaria nº. 152/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

**15.2.** Deverão ser observadas as cláusulas adicionais do Edital e do Termo de Referência, às quais as partes estão sujeitas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA**

**16.1.** O presente instrumento deve ser assinado digitalmente pelo sistema de assinaturas digitais da Prefeitura Municipal de Sulina/PR, conforme o Decreto Municipal nº. 035/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO.

Nos termos da Portaria Municipal nº. 047/2024 e demais correspondentes, cordialmente, damos fé.

**PAULO HORN**  
**PREFEITO**  
SOLICITANTE

**PEDRO INÁCIO HORN**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
SOLICITANTE

**GELSO ROBERTO CHIOQUETTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GESTOR

**FRANCIMARA PIRES KLASSEN**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
FISCAL

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**  
**CNPJ Nº. 00.165.960/0001-01**  
CONTRATADA